

LEI



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



**LEI Nº 2.683/2023
DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023**

**Institui a Semana Municipal da
Agricultura Familiar no Município de
Itabaiana/SE e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana/SE aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída e inserida no calendário das atividades oficiais do Município de Itabaiana/SE, a Semana Municipal da Agricultura Familiar, a ser realizada anualmente na semana que engloba o dia 25 de julho, quando é comemorado o Dia Internacional da Agricultura Familiar.

Art. 2º. A Semana Municipal da Agricultura Familiar estará orientada pelas normas definidas pela Lei Federal nº 11.326/2006, que estabelece as diretrizes para formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

Art. 3º. A Semana Municipal da Agricultura Familiar possui os seguintes objetivos:

I. Fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da agricultura familiar no âmbito municipal e suas formas associativas no que tange as cooperativas de produção, gestão, comercialização, processamento e agro industrialização, atuantes no município;

II. Promover políticas públicas e ações de apoio visando o fortalecimento e expansão da agricultura familiar no município;

III. Incentivar o aperfeiçoamento das técnicas de produção ao agricultor familiar, por meio de cursos, palestras e programas de capacitação;

IV. Apresentar e divulgar os produtos originados da agricultura familiar no âmbito do Município de Itabaiana/SE.

Art. 4º. As comemorações referentes à "Semana Municipal da Agricultura Familiar", objetivo desta Lei, passam a integrar o Calendário Oficial de Datas Comemorativas e Eventos realizados pelo Município de Itabaiana/SE.

Parágrafo único. A "Semana da Agricultura Familiar" poderá ser organizada pela Secretaria Municipal de Agricultura, da Pecuária e do Abastecimento Alimentar com parceria das Secretarias que tenham afinidade com a questão, bem como a ENDAGRO, Sindicatos, Cooperativas, Associações, Câmara de Vereadores, Sociedade Civil e demais órgãos governamentais das esferas federal e estadual, promovendo palestras, fóruns, seminários, eventos, cursos e outras atividades destinadas a divulgar e valorizar esta iniciativa, bem como a temática.

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE / CEP 49500-223

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA**

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itabaiana/SE, 04 de dezembro de 2023.

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE / CEP 49500-223

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>